

por meio de consulta do conveniado à Central de Atendimento da demandada. No que atine ao pleito de cancelamento da audiência (fls. 334/335), tendo em vista que ambas as partes manifestaram, expressamente, o desinteresse na composição consensual, cancelo a audiência aprazada para o dia 22/8/2017, nos termos do art. 334, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Retorne os autos para o cartório e guarde a apresentação da contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 335, II, do CPC. Ciente do agravo de instrumento interposto, motivo pelo qual mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, salvo em relação aos prazos exíguos de cumprimento, conforme o teor da presente decisão.

**ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)**  
Processo 0302061-41.2017.8.24.0025 - Procedimento Ordinário - Marca - Autor: D. S. I. - Autor: 5. S. H. S. - Autor: R. B. LTDA - Autor: M. L. . C. I. e E. de A. E. L. - Autor: C. de R. do F. - Réu: U. de O. M. - M. - Réu: T. M. - Réu: C. de D. X. S. LTDA - M. - Réu: A. E. dos S. M. - Réu: A. S. - E. - Réu: K. C. de U. D. LTDA - M. - Nessa guisa, rejeito a caução ofertada. Intimem-se as autoras para oferecimento de caução, preferencialmente em dinheiro, em cinco dias, sob pena de revogação da tutela de urgência concedida. Intimem-se. Cumpra-se.

**ADV: MARIANE NASCIMENTO MENDES (OAB 23774/SC)**  
Processo 0302327-28.2017.8.24.0025 - Protesto - Medida Cautelar - Requerido: Confianca Comércio de Tecidos Eireli - Requerido: Confianca Comércio de Tecidos Eireli - Requerente: Basetex Comércio Eireli Me. - Requerente: Basetex Comércio Eireli Me. - 4. Ante o exposto, defiro parcialmente, o pedido de tutela antecipada antecedente realizado pela demandante para determinar a suspensão dos efeitos do protesto da Duplicata de número 15866-03, protocolado sob o número 009708700010584, objeto da intimação de fl. 56, na quantia de R\$ 6.307,78, não podendo constar em certidões, cadastros ou banco de dados, até o julgamento desta ação, assim como determino que a ré se abstenha de efetivar o protesto do título de número 15726-03, no valor de 10.857,51 com vencimento em 15-7-2017. Fica a parte ré, ainda, proibida de fazer novos protestos ou registros desabonadores em nome da parte demandante em relação às dívidas objeto da presente ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento, limitada a R\$ 50.000,00. Todavia, a medida fica condicionada à prestação de caução real ou fidejussória, no importe de R\$ 16.019,00, preferencialmente em dinheiro, e o depósito em conta judicial da quantia de R\$ 1.146,29, ambos a serem realizados em até 5 dias, sob pena de revogação da liminar. Indefiro o pedido para exclusão do nome da parte autora dos cadastros do SPC e SERASA, porquanto consiste em medida desnecessária, já que o documento de fl. 56 apenas demonstra a efetivação do protesto, sendo que uma vez suspenso os seus efeitos junto ao tabelionato, automaticamente decorrerá a exclusão da negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito. Perfectibilizada a caução e o depósito, lavre-se o respectivo termo, devendo ser assinado pelo representante legal da requerente ou por seu procurador munido de poderes especiais para este ato e após, expeça-se o competente mandado ao Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos desta cidade, para o fim de suspender os efeitos do protesto do título acima apontado. Depois, intime-se a parte autora para aditar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 303, § 1º, I, do CPC, para “complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final”, sob pena de extinção e revogação da medida de urgência (art. 303, § 2º do CPC). Cientifique-se a parte demandada que a ausência de resposta ou recurso desta decisão, acarretará a estabilização dos efeitos da medida de urgência, com o consequente cancelamento do protesto, ficando impossibilitada a discussão relativa ao mérito da ação neste autos (art. 304, § 1º, do CPC).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0328/2017

**ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)**  
Processo 0300270-71.2016.8.24.0025 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Diego Polito Cardozo - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R\$ 129,42

**ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)**  
Processo 0302990-11.2016.8.24.0025 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Idacir Picetti - Autor: Idacir Picetti - Réu: Banco Aymoré Financiamentos e Investimentos S.A - Réu: Banco Aymoré Financiamentos e Investimentos S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Aymoré Financiamentos e Investimentos S.A, R\$ 148,98

## 1ª Vara - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 1ª Vara Cível  
Rua Prefeito Julio Schramm, 33, Sete de Setembro - CEP 89114-900,  
Fone: (47) 3331-6111, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.civel1@tjsc.jus.br  
Juiz de Direito: Raphael de Oliveira e Silva Borges  
Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS  
Recuperação Judicial nº 0300603-23.2016.8.24.0025  
Autor: Altosul Industria de Equipamentos Ltda/  
EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
Requerente: Altosul Indústria de Equipamentos Ltda, Rua  
Ângelo Zermiane, 225, Bairro Santa Terezinha, Gaspar-SC, CNPJ  
08.734.269/0001-03

Objetivo e conteúdo: Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Gaspar - Santa Catarina assim decidiu: “ 1. Tendo em vista que as habilitações de crédito de fls. 263-265 e 456-458 indicam valores diversos daqueles constantes no quadro geral de credores apresentado pela administradora judicial (fls. 401-412), recebo tais pleitos como impugnação à relação de credores e, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, determino sua autuação em separado. 2. Em relação aos pedidos da Fazenda Estadual (fls. 269-272 e 417-418), para que seja intimada a recuperanda para comprovar adesão a programa de parcelamento de débitos tributários, consigno que a matéria será apreciada posteriormente, na fase da homologação (ou não) do plano de recuperação judicial. Isso porque, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/05, o momento da apresentação das certidões negativas de débito tributários pelo devedor é apenas após a aprovação do plano de recuperação pelos credores, o que ainda não ocorreu. 3. Não obstante o pedido da administradora judicial para que seja fixado o valor de sua remuneração com base em percentual sobre os créditos submetidos à recuperação judicial (fl. 274), mantenho a decisão de fl. 142, item 6 - “a” quanto ao valor mensal a ser pago provisoriamente à administradora (R\$ 1.500,00). A respeito, destaco que a norma aplicável apenas limita a remuneração do administrador em 5% do total devido aos credores submetidos à recuperação (art. 24, § 1º da LF), inexistindo

óbice ao recebimento de quantia fixa a título de remuneração mensal. Ademais, tal quantia se trata de remuneração provisória, sendo que ao final da demanda será fixada a remuneração definitiva, momento em que será possível avaliar corretamente a complexidade do trabalho que foi desempenhado pela administradora judicial, critério expresso no caput do art. 24 da Lei Falimentar. 4. Quanto ao pedido da recuperanda para estorno dos valores debitados de suas contas bancárias pelas instituições financeiras indicadas nas fls. 292-293, necessário que seja comprovado que tais débitos são anteriores ao pedido de recuperação. Explico. Nos termos do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido”. Logo, tendo em vista que os lançamentos indicados às fls. 292-293 são subsequentes ao requerimento de recuperação judicial, é possível que algum destes se refira a dívida posterior a tal pedido e, portanto, excluída dos efeitos da recuperação. Assim, intime-se a recuperanda para que comprove, em 15 dias, a anterioridade dos débitos indicados nas fls. 292-293 em relação ao pedido de recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pleito de estorno de tais quantias. 5. Acerca do pedido da recuperanda para elastecer o prazo de suspensão das ações e execuções até a realização da Assembleia de Credores (fls. 341-344), intime-se a administradora judicial para manifestar-se em até 15 (quinze) dias, sobre a sua necessidade. 6. À fl. 399 a administradora judicial informa a realização de dois pagamentos, pela recuperanda, em desacordo com o plano de recuperação: um deles de R\$ 4.893,60 para o restabelecimento da prestação de serviços de telefonia, pagos em favor do credor OI S/A; e outro pagamento em favor da credora Karina Hemmer Juttel, relativo a parcelamento de débito trabalhista. Pois bem. No que atine aos pagamentos mensais a Karina Hemmer Juttel, relativo ao seu crédito trabalhista, tenho que inexistia prejuízo aos demais credores, mormente porque os débitos de tal natureza devem ser pagos em até um ano, nos termos do art. 54, caput, da Lei Falimentar. Outrossim, para os pagamentos desta classe também não há previsão de deságio, conforme o plano apresentado pela recuperanda. Desta forma, entendo incabível a determinação da credora à devolução da quantia recebida, devendo apenas tais valores serem descontados do quadro geral de credores. Quanto ao pagamento de R\$ 4.893,60 para a credora OI S/A, pelo que se verifica das informações trazidas pela administradora judicial, este ocorreu de forma emergencial, para restabelecimento da prestação dos serviços de telefonia. Não obstante, tal valor se enquadra como crédito quirografário que, pelo plano de recuperação juntado aos autos, seria pago em 84 parcelas e com deságio de 30%. Logo, sendo aprovado o plano de recuperação nestes termos, haveria saldo a ser restituído à recuperanda, relativo à diferença entre o valor já pago e o efetivamente devido após a aprovação do plano. Entrementes, consigno que antes de se determinar qualquer devolução de valores, a questão deve ser submetida ao contraditório, intimando-se a credora para se manifestar, o que se dará apenas no caso de homologação do plano de recuperação. 7. Publique-se o edital com a relação de credores (fls. 401-412) elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, constando as informações quanto ao local e horário em que estarão disponíveis os documentos fiscais e contábeis que serviram de base para elaboração do quadro de credores (fl. 399, último parágrafo). 8. Tendo em vista que o plano de recuperação elaborado pela recuperanda (fls. 304-317) preenche os requisitos formais do artigo 53, caput e seus incisos, da Lei 11.101/2005, RECEBO-O e determino a publicação de edital de aviso relativo ao seu recebimento, fixando prazo de 30 dias para eventuais objeções dos credores, contados da publicação da relação prevista no artigo art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. 9. No que tange às impugnações ao plano de recuperação judicial, apresentadas às fls. 332-338, 360-363, 427-429 e 430-442, estas deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Credores, visto ser o juízo natural para o seu exame no tocante à viabilidade econômica-financeira da recuperanda (art. 56, caput, da LF), não cabendo, como requerido pelos impugnantes, o exame prévio do juízo sobre este ponto, mesmo porque não apontado quaisquer

dos vícios previstos no artigo 54 da Lei Falimentar. Outrossim, o referido plano poderá ser alterado pela própria Assembleia de Credores (art. 56, § 3º, da LF), desde que conte com a concordância da devedora, porém, mesmo que haja a aprovação do plano pelo órgão competente, tal fato não impedirá eventual análise judicial posterior, caso presente qualquer ilegalidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. CREDOR FIDUCIÁRIO. RENÚNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. (...) 5. As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores. 6. Não constatada nenhuma ilegalidade evidente, meras alegações voltadas à alteração do entendimento do Tribunal de origem quanto à viabilidade econômica do plano de recuperação da empresa não são suficientes para reformar a homologação deferida. 7. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp 1513260/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2016, DJe 10/05/2016) Portanto, diante das impugnações ao plano já apresentadas, nos termos do artigo 56 da LF, intime-se a recuperanda e o Administrador Judicial para que se manifestem no prazo de 20 dias, da mesma forma em relação as demais objeções eventualmente apresentadas. 10. Desta feita, diante das objeções apresentadas em relação ao Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 36 c/c com o art. 56, ambos da Lei 11.101/2005, CONVOCO ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES para o dia 10/10/2017 às 14:00 horas (1ª convocação) e o dia 07/11/2017 às 14:00 horas (2ª convocação), a ser presidida pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, no Auditório da Sede Social da OAB em Gaspar, Rua Jakcécia de Andrade, 99 - Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP: 89114-442, com início do credenciamento dos credores a partir das 13:30 horas. Frise-se que a Assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005). A ordem do dia será a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial. Com fulcro no art. 36 da Lei 11.101/2005, publique-se edital de convocação no órgão oficial e em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: local, data e hora da assembleia em 1ª e em 2ª convocação; a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia. Atente-se a Administradora Judicial que, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei 11.101/2005, que a cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede da sociedade empresária recuperanda. Ressalto que as despesas com a convocação e a realização da Assembleia-Geral correm às expensas do devedor (art. 36, § 3º, da Lei 11.101/2005). Registre-se que o credor poderá ser representado na Assembleia-Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove possuir poderes específicos para o ato ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005). Em igual consonância, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente

de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à Assembleia (art. 37, § 5º, da Lei 11.101/2005), desde que apresente ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da Assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles (art. 37, § 6º, I, da Lei 11.101/2005). Salienta-se que os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da Assembleia junto à Administradora Judicial, (MARA DENISE POFFO WILHELM, OAB/SC 12.790, com endereço profissional na Rua Bolívia, 585, 1º andar, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.050-300, telefone (47) 3335-0070). O referido credenciamento dos credores poderá ser realizado via postal, observado o endereço comercial da administradora judicial acima indicado, ou por e-mail: mara@wilhelm.adv.br. Intimem-se e cumpram-se. . Faz saber, ainda, que o Administrador Judicial apresentou a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7) EMPRESA: Altosul Indústria de Equipamentos Ltda:**

Karina Hemmer Juntel Total R\$ 9.620,86; Adilson Buttner Total R\$ 12.500,00; Total Geral R\$ 22.120,86; ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA Total R\$ 960,00; ABRASCORT Comercial Importadora de Correntes Ltda Total R\$ 569,08; AÇOVISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS LTDA Total R\$ 13.180,56; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Total R\$ 1.511,00; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIANIZAÇÃO DE TEXTIS S/A Total R\$ 1.499,49; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL Total R\$ 48.938,19; BANCO BRADESCO S.A Total R\$ 171.504,56; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Total R\$ 110.880,69; ITAU UNIBANCO S.A Total R\$ 66.523,94; BAUER TRANSPORTES LTDA Total R\$ 400,00; BAW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Total R\$ 9.195,74; BONDMANN QUIMICA LTDA Total R\$ 1.946,60; BRUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA Total R\$ 181,06; CAIXA ECONOMICA FEDERAL Total R\$ 354.499,80; CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A Total R\$ 2.127,32; CLARO S.A Total R\$ 70,61; CONFORMAÇAO DISTRIBUIDORA LTDA Total R\$ 1.829,82; COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA Total R\$ 2.232,26; COOPERATIVA DE CRÉDITO VIACRED Total R\$ 93.056,71; COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A Total R\$ 1.429,52; CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA Total R\$ 1.240,14; DISMAFER DISTRIBUIDORA DEMÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA Total R\$ 2.439,93; DPS DISTRIBUIDORA DE PROD. SIDERURGICOS LTDA Total R\$ 34.647,51; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA Total R\$ 950,25; GERDAU AÇOS LONGOS S.A Total R\$ 9.828,38; IMDEPA ROLAMENTO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA Total R\$ 813,64; IMPRESSORA IPIRANGA LTDA Total R\$ 680,00; GERMINAL EDITORA E MARKETING LTDA Total R\$ 20.000,00; JOSÉ DE FÁTIMA ALVES Total R\$ 485.715,00; LENZI IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E TREINAMENTO LTDA Total R\$ 460,00; LUHRS IND E COMERCIO DE PRODUT METALURGICOS LTDA Total R\$ 1.782,90; MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA Total R\$ 8.910,00; MAR GIRUS CONTINENTAL INDUSTRIA DA CONT. ELETICO LTDA Total R\$ 1.827,82; OI MOVEL - Em Recuperação Judicial Total R\$ 6.376,87; POSTO ZONI GAERTNER EIRELI Total R\$ 1.236,67 ;RAPIDO TRANSPAULO LTDA Total R\$ 1.119,05; SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO Total R\$ 96,07; SERVIMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA Total R\$ 978,31; SEW EURODRIVE BRASIL LTDA Total R\$ 3.551,96; SUL CORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTA LTDA Total R\$ 322,50; TELMAC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI Total R\$ 1.024,99; TIM CELULAR S.A Total R\$ 755,48; TOTVS S.A Total R\$ 3.179,73; TRANSPORTADORA OCIANI LTDA Total R\$ 210,00; TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Total R\$ 1.874,77; ANAPE COMERCIO DE CORREIAS LTDA - EPP R\$

528,00; DAY ECOSYSTEM INDÚSTRIA QUIMICA LTDA - EPP R\$ 160,00 ;DUMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP R\$ 1.953,57; E. R. KOCH & CIA LTDA - EPP R\$ 500,00; FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES ME R\$ 1.690,72; FERROVIA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP R\$ 788,00; FUNDICAO GIACOMINI LTDA - ME R\$ 5.875,00; GLOBAL COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - ME R\$ 896,89 ;GUTRAM BLECH - ME R\$ 209,45; INCORZUL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME R\$ 1.253,75; ISOLUCKS DO BRASIL LTDA - EPP R\$ 975,98; JOHN HERBERT DE ALMEIDA ALIARDO R\$ 524,85; JOLIN COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA ME R\$ 80.000,00; MACEDO PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP R\$ 3.360,00; MGV CONTABILIDADE S/S LTDA - ME R\$ 8.500,00 ;MULTIBOR INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA - ME R\$ 810,00; OXIVALE COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP R\$ 223,95; PRENSUL SERVIÇOS DE PENSAS HIDRAUL E EXCENTRICAS LTDA - ME R\$ 510,40; RODOARE TRANSPORTES LTDA - EPP R\$ 1.038,94; R & R INDUSTRIA DE USINAGEM LTDA - EPP R\$ 2.786,86; RVS MANUTENCAO LTDA - ME R\$ 440,00; Total Geral R\$ 113.026,36. Faz saber ainda aos interessados, conforme determinação judicial de fls. 517/521, que a relação de credores estará a disposição no site do administrador e poderá ser remetido por meio eletrônico mediante solicitação. Prazo Fixado: 30 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Gaspar (SC), 18 de agosto de 2017.

Vitor Hugo Menozzo

Chefe de Cartório

Assinado Digitalmente

## 2ª Vara - Relação

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO MASTELLA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0410/2017

ADV: JOSE STANKE (OAB 7263/SC)

Processo 0004408-53.1999.8.24.0025/00003 (025.99.004408-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Stanke Ltda. - Executado: M.J.M. Comércio e Indústria Têxtil Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREIA NOBREGA (OAB 16349/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0005036-27.2008.8.24.0025 (025.08.005036-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Marina da Silva - Réu: Caixa Seguros S.A. - Logo, indefiro o pedido de fls. 155/162. Intime-se e retornem ao arquivo.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG (OAB 23126/SC)

Processo 0003855-54.2009.8.24.0025 (025.09.003855-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Comércio e Transportes Ramthun Ltda - Executado: JFSUL Textil Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 113, no prazo de 5 (cinco) dias.